

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUL. DE FINANÇAS
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

Diante da proposta de Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e dos documentos anexados, determino a remessa do processo ao controle interno para análise e parecer.

Tocantínia - To, 05 de Janeiro de 2022.



REGINALDO SNAROMTI XERENTE

Tesoureiro

PARECER DO SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

A Secretária de Controle Interno do Câmara Municipal de Tocantínia – To, vem através do presente expediente, exarar parecer no processo de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

A priori insta esclarecer que inexiste na estrutura administrativa do Câmara Municipal o cargo de contador público, pelo que, a criação do referido cargo somente pode ocorrer mediante o envio de Projeto de Lei alterando a estrutura de cargos do Câmara Municipal, aduzindo a possibilidade de contratação de assessoria contábil especializada na área pública, via procedimento de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a impossibilidade de realização de concurso público para preenchimento do cargo de contador público municipal.

Outrossim, trata-se, na espécie, a contratação de serviço singular, ou que têm exigências muito específicas — "de notória especificidade técnica", de acordo com o artigo 25, parágrafo 2º, da Lei de Licitações. Estas não exigem licitação e podem ser feitas diretamente, já que o profissional executa a prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil tem atividades muito peculiares, "de notória especificidade técnica", o que torna a licitação ineficaz para a escolha do melhor. A Lei nº 8.666/1993 no seu art. 25, II, assim dispõe.

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por sua vez o art. 13 assim está disposto:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I-estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II-pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III-assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV-fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V-patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI-treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII-restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

Lei Nº 14.039, de 17/08/2020. Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. ”
(NR)

Pelo tempo que esse profissional já presta esses serviços, resta claro que se trata de profissional com notória especialização e capacidade técnica e confiança, e ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a realização dos referido serviços.

Licitação. Configuração da notória especialização. — (...) para a contratação direta, com fulcro no art.25, II, da Lei n.º 8.666/93, é necessária a configuração de três requisitos básicos: o serviço técnico especializado, a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto. (...) Quanto à notória especialização do profissional ou da empresa, há que se considerarem dois conceitos: especialização, que consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, conferindo-lhe habilitação e a notoriedade, significando o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos)II.(Licitação n.º 700746.

A empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA

01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas – To, sempre está em busca de especialização na área que atua, a fim de prestar seus serviços com excelência e principalmente, atendendo os ditos e princípios constitucionais, como dispõe o Curriculum Vitae do Prestador do serviço.

Por todo o exposto, a empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, tem notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência nas contratações de serviços, desde o seu planejamento, organização até o perfeito cumprimento contratual, respaldado pelos documentos e pelas disposições legais de regência, e com base na análise técnica acima desenvolvida, opinamos, e salvo melhor juízo, pela contratação da empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, para prestação de serviços de Assessoria Contábil, com disponibilização de transparência fiscal mediante inexigibilidade de licitação, nos exatos termos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, uma vez que restou comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de contador público Municipal, pelo que, a terceirização do serviço se mostra razoável.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da CPL.

Tocantínia – To, 05 de Janeiro de 2022.


ALBERTO NETO GOMES MIRANDA
Chefe de Controle Interno

ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

A Comissão de Licitação, por esta subscreve o presente Certame da Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins.

FAZ SABER QUE:

Art. 1º. ADJUDICAR a empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas – To, para executar a Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia.

Art. 2º. O presente termo entra e vigor nesta data, obedecendo aos princípios nos termos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tocantínia - To, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2022.

VALCIMAR CARVALHO DOS SANTOS
Membro

REGINALDO SNAROMTI XERENTE
Membro


DULCIVALDO AMORIM DANTAS
Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

O Presidente da Câmara de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação nº 002/2022, que teve como objetivo a contratação de Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia, junto a empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas – To, no qual o procedimento licitatório está de acordo com a Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, bem como mediante o parecer favorável da Assessoria Jurídica, Parecer do Secretário de Controle Interno e adjudicação da Comissão de Licitação deste Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2022.



AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tocantínia - To, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 8.666/93, de 23 de junho de 1993 e suas alterações.

D E C L A R A :

Para fins de direito, que foi feita a Homologação referente a inexigibilidade de licitação nº 002/2022, no qual teve como objetivo a contratação de Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia, junto a empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas-TO, foi devidamente no site oficial do Câmara Municipal: de Tocantínia, Publicada no Placard Oficial da Câmara Municipal de Tocantínia - To, e no lugar de costume conforme previsto na Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações.

Sala do Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2022.


DULCIVALDO AMORIM DANTAS
Presidente da Comissão de Licitação

DECISÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação de escritório de assessoria contábil para executar a Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia.

Consta nos autos o parecer jurídico e manifestação favorável do controle interno e comissão de licitação acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, determinei fosse contactado o escritório CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas-TO.

O pretenso contratado apresentou proposta de preços compatíveis com os praticados no mercado, sendo assim, não há que se questionar sobre o preço a ser contratado;

Além disso, o interessado apresentou ainda vários atestados de capacidade técnica, os quais dão conta que já exerceu assessoria municipal para vários Câmaras Municipais, fato que o habilita tecnicamente, restando comprovado a notória especialização em Direito Público Municipal.

Portanto, fica evidente a capacitação da empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

E mais, a Contratação de Escritório de Assessoria Contábil na Area Publica especializado é mais benéfico ao Câmara Municipal, pois o escritório dará

todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público, conforme atestado pelo Controle Interno.

A Contratação de Escritório de Assessoria Contabil na Area Publica além de diminuir os custos para o Câmara Municipal, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas da contabilidade do setor publico, fato que reputo muito mais benéfico ao Câmara Municipal.

Ante o exposto, considerando que a contratação de assessoria contabil especializado na área pública, está fundada na confiança, e considerando que o preço estão compativeis com os praticados no mercado, determino que proceda a contratação da empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas-TO.

Tocantínia - To, 05 de Janeiro de 2022.



AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO;

CONTRATADO: CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME;

CNPJ: 10.555.994/0001-66;

END: Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662;

CIDADE: PALMAS-TO.

OBJETO: Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia.

CONTRATO Nº: 002/2022.

VALOR MENSAL R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) brutos.

VALOR GLOBAL (13 PARCELAS) R\$: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) brutos.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022.

BASE LEGAL:

Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.031.2001.2.001 - Manutenção das Ações Administrativa;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Tocantínia - TO, 05 de janeiro de 2022.



AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de de escritório de assessoria contábil para executar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública”

O Presidente da Câmara de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2022;

CONSIDERANDO que o Câmara Municipal de Tocantínia – To, não dispõe de contador público municipal concursado;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2022;

CONSIDERANDO que o que dispõe na Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista na Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas – To, na área de contabilidade pública municipal;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços a ser contratados e compatíveis com os praticados no mercado;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia, junto a empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas – To.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpre-se.

Tocantínia - To, 05 de Janeiro de 2022.



AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara

**ORDEM DE FOMALIZAÇÃO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

A Câmara Municipal de Tocantínia - To, através de seu atual Presidente o Senhor AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO, autoriza a formalização do contrato junto à empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas-TO, cujo o objetivo a contratação de Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia, conforme proposta apresentada no valor mensal de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) brutos, perfazendo nos 13 (treze) parcelas um valor global de R\$: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) brutos.

VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.2001.2.001 - Manutenção das Ações Administrativa;
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Tocantínia - TO, 05 de Janeiro de 2022.



AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara